Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMMADU

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMMADU órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), criado pela Lei Federal 6.938/1981, por meio da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e do Convênio de Delegação de Competência, celebrado entre o Município de Novo Hamburgo e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, expede o presente documento com base nos autos do processo administrativo **Memorando nº 1270/2025**

LICENÇA ÚNICA – Nº 3.2/2025

Identificação do empreendedor

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

CNPJ: 88254875000160

Localização do empreendimento

Endereço: Rua Benjamin Altmayer, s/n, Alpes do Vale, CEP: 93351-100 - Novo Hamburgo/RS

Código de Localização: 2701109475 e 2701109623

Coordenadas geográficas: Latitude: -29.64835772323497 e Longitude: -51.12579338650203

Dados da atividade

Atividade autorizada: ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM

Código de ramo: 3544,10

Porte: Médio

Potencial poluidor: Baixo

Volume total de aterro: 130.000 m³

Volume recebimento/dia: até 150 m³/dia

Área útil total: 1,5 ha

Informações gerais:

*** Esta licença foi alterada conforme solicitação do Memorando nº 4256/2025, modificando-se o valor do volume total de aterro para 130.000 m^3**

a. Esta licença foi emitida com base no Parecer Técnico nº 03-0108/2025, e todas as condições nele estabelecidas devem ser cumpridas pelo empreendedor;

b. O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, considerando que está permitido apenas o uso de resíduos Classe A conforme

Resolução CONAMA Nº 307/2002;

c. Para a configuração final do aterro poderão ser dispostos no local 50.000,00 m³ de resíduos Classe A (inertes), conforme CONAMA 307/2022;

d. O empreendedor deverá manter o Alvará Municipal atualizado durante a vigência desta licença ambiental, exceto para os casos dispensados por lei;

e. A licença ambiental não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não isenta o empreendedor do cumprimento de qualquer legislação ambiental vigente citada neste documento;

f. O responsável técnico pela gestão e operação do empreendimento, elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos é o geólogo Glauber Minssen Giuliani, CREA/RS 215990, conforme ART nº 13636913;

g. A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada;

h . Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;

i. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

j. No caso de qualquer alteração que o empreendedor pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou produção, alteração de endereço) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMMADU;

k. No caso de desativação das atividades, o empreendedor deverá solicitar a baixa desta licença e apresentar relatório técnico com registros fotográficos comprovando a desativação. Deverá comprovar a inexistência de passivos ambientais no local, anexando os comprovantes da destinação final dos resíduos, assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa;

l. O empreendedor poderá apresentar recurso quanto aos itens condicionados nesta licença, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento. Após o prazo do recurso, o empreendedor não poderá contestar o que foi estabelecido, salvo casos de alterações estruturais ou técnicas do processo produtivo, e em casos de alterações de responsabilidade técnica;

m. Nos termos do § 4º do art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da validade da licença até a manifestação definitiva do órgão ambiental, caso o requerimento de renovação da licença venha a ser feito no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Condicionantes

1. As atividades deverão atender as normas técnicas aplicáveis, observando a drenagem pluvial resultante, o ângulo de repouso necessário com vistas a promover a perfeita estabilização dos taludes resultantes, que deverão receber cobertura vegetal (leivas com gramíneas);
2. Deverão ser mantidas, preservadas e devidamente identificadas in loco as Áreas de Preservação Permanente – APPs definidas na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro);
3. No caso de formação de taludes, estes deverão ser conformados, murados ou gramados;
4. Deverão ser tomadas medidas necessárias para a prevenção de processos erosivos;
5. A cortina vegetal que delimita a área deverá ser protegida com medidas que evitem o aporte de material do aterro;

6. Os resíduos de Classe B, C, e D após a triagem deverão ser armazenados em conformidade com as normas: - ABNT NBR Nº11174/1990 - Armazenamento de resíduos classes II - Não inertes e III - inertes - ABNT NBR Nº 12235/1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos

7. O armazenamento temporário dos resíduos sólidos deverá ser em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado;

8. Os resíduos Classe B, C e D deverão ser destinados conforme Resolução CONAMA nº 307/2022;

9. Todo o material destinado deverá ser transportado coberto para evitar a queda da carga;

10. Em caso de recebimento de pilhas e baterias, deverá ser seguida a Lei 12.305/2010, que prevê que os consumidores devem devolver pilhas e baterias usadas aos comerciantes ou distribuidores;

11. Deverá ser apresentada, no prazo periódico abaixo, a planilha de acompanhamento mensal, do recebimento, e da destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos triados, e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário. PRAZO PERIÓDICO: 180 DIAS;

12. Os resíduos sólidos gerados pelo estabelecimento deverão ser gerenciados de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado;

13. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá ser mantido atualizado e em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual n° 14.528/2014 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), no período de vigência da Licença Ambiental;

14. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, pois, conforme o artigo 9º do Decreto Estadual Nº 38.356 de 01/04/1998 e lei Federal 12.305 de 02/08/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos não isenta a fonte geradora da responsabilidade pelos danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos;

15. Fica instituída a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ON LINE no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com os procedimentos da Portaria FEPAM nº 087/2018;

16. O empreendedor deverá enviar, no prazo estipulado abaixo, o Relatório dos MTRs obtido através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ON LINE no Estado do Rio Grande do Sul, referente às movimentações de resíduos que foram realizadas no período. Um manual de instrução para obtenção do Relatório dos MTRs está disponível no site: www.novohamburgo.rs.gov.br/semam (em Licenciamento Ambiental).

17. No caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros Estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada na Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM através do Sistema Online de Licenciamento – SOL;

18. Os resíduos do tipo Classe I com características de inflamabilidade somente poderão ser destinados no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para unidades devidamente licenciadas de reprocessamento, recuperação, reciclagem, tratamento biológico, coprocessamento, ou sistemas de tratamento térmico (incineração);

19. A atividade a ser desenvolvida não contempla, em seu processo produtivo, a geração de efluentes líquidos. Caso venha a ser gerado algum percolado, este deverá drenar por gravidade por um sistema impermeabilizado e ser coletado em uma bacia de contenção, para posterior envio para tratamento em local licenciado;

20. O empreendedor não está autorizado a lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos ou na rede pública de esgoto sem o prévio licenciamento junto a esta Secretaria;

21. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos limites definidos na Lei Municipal de Poluição Sonora n° 2519, de 3 de janeiro de 2013;

22. É proibida a utilização ou funcionamento de qualquer equipamento que emita ruído de modo que ocorra distúrbio sonoro através do limite real da propriedade;

23. As atividades exercidas pelo estabelecimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

24. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera. Na eventualidade de formação de poeira ocasionada pela movimentação de material, deverão ser utilizados meios para evitar a dispersão de partículas em suspensão;

25. Deverá ser afixada a placa de divulgação da Licença Ambiental do estabelecimento em local externo e de fácil visualização, conforme modelo e dimensões padrões definida através da Diretriz Técnica nº 02/2022, disponível no site da Secretaria. No prazo descrito abaixo deverá ser enviada comprovação da instalação da placa de divulgação mediante registros fotográficos.

LICENÇA ÚNICA emitida no dia: 30/04/2025
Conforme Processo nº Memorando nº 1270/2025 e Parecer Técnico PT- 03-0108/2025

Válida até 18/03/2026

LICENÇA ÚNICA emitida com base na Lei Municipal nº 2.359/2011, na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e no Convênio de Delegação de Competência, celebrado entre o Município de Novo Hamburgo e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM.

VITOR ABILIO BERLITZ:70135665000
2025.04.30 16:23:15 -03'00'

Vitor Abilio Berlitz
Diretor de Licenciamento Ambiental